DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 9
Decisão do Prefeito 9
Despacho de Julgamento 9
Advertências / Notificações 12
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 12
Outros Atos 13
BOLETIM DE CAIXA 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1660/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 1173/2026:

Suplementação (+) 3.100.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

357	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO	300.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 002 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
358	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO	2.800.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 005 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 445.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA	180.000,00
		ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R.: 001 00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	238		08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	265.000,00
				MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R.: 001 00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Artigo 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2026-2029, LDO 2026 e LOA 2026, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de janeiro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.01.27 15:03:21 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2026	2027	2028
Obras e Instalações		R$ 300.000,00		
Obras e Instalações		R$ 2.800.000,00		
TOTAL		**R$ 3.100.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

EBER ROGERIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de janeiro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.01.27 15:03:46 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 7635/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidor Público Municipal, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2026.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7635/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ANDREIA ALVEZ ORTIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	17/01/2026
2	BRENO RAFAEL PULTRINI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	14	15/01/2026
3	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS CONDI	AGENTE ADMINISTRATIVO	120	27/01/2026
4	ROSA MARIA DEL VESCOVO ROSSATTI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03	14/01/2026

.....

PORTARIA Nº 7636/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. MARIA ISABEL MANTUANI PARUSSOLO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSPETORA DE ALUNOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o protocolo sob nº 1807/2025 da servidora em tela, contendo relatório Médico feito pelo Dr. James Augusto Soares Ferro – CREMESP 1**.460, RQE 65.**6, o qual solicita licença saúde por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o exame médico ocupacional elaborado pela Dra. Amanda Moretti Ferreira - CRM 2**769, o qual concluiu apta para a mudança de função após a concessão de licença saúde por 90 (noventa) dias;

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com o artigo 28 e seguintes da Lei Complementar nº 02/98, de 20 de abril de 1.998, **READAPTAR** a partir de 23 de janeiro de 2026 a Servidora Pública Municipal, a Sra. **MARIA ISABEL MANTUANI PARUSSOLO**, portadora da R.G. nº 11.***.554-5 SSP/SP e CPF nº 118.***.998-52, titular do cargo de provimento efetivo de Cozinheira na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Inspetora de Alunos, respeitadas as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, sem prejuízos da remuneração e das demais vantagens do cargo de origem, continuando alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2026.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 7637/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores públicos municipais, constantes no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2026.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
01/2026
Férias

26/01/2026

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
655-1	CAIO CESAR MARTINELLI 0021 - MOTORISTA	19/02/2026 - 10/03/2026	06/02/2024	05/02/2026	20/0
679-1	DENIS MAXIMO TECHERA 0003 - AGENTE ADMINISTRATIVO	23/02/2026 - 24/03/2026	16/04/2024	15/04/2025	30/0
602-1	EDER SILVERIO PINTO 0025 - PSICOLOGO	19/02/2026 - 10/03/2026	16/03/2022	15/03/2025	20/10
662-1	LETICIA VITORIA FONSECA PASTRE 0001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/01/2026 - 16/01/2026	06/02/2024	05/02/2025	5/0
591-1	MARCIO ALVES FERREIRA 0039 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/02/2026 - 27/02/2026	05/07/2021	04/07/2025	5/10
306-1	MARCOS ROBERTO MARQUES 0117 - SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	19/01/2026 - 07/02/2026	03/03/2008	02/03/2025	20/0
460-2	MARIA REGINA GLASER ARCASSA 0027 - SERVENTE	21/01/2026 - 04/02/2026	01/08/2014	11/06/2025	15/0
387-1	MARTA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS CUBA 0049 - MONITOR	19/02/2026 - 05/03/2026	07/04/2011	06/04/2025	15/0

PORTARIA Nº 7638/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar as férias de servidores públicos municipais, constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de janeiro de 2026.

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7638/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO SOBRESTADO
1	ADRIANO PEREIRA DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	A PARTIR DE 26/01/2026

.....

PORTARIA Nº 7639/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA LETICIA BRITO PIOVEZAN, PARA ATUAR COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGÉRIO DE ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora pública Letícia Brito Piovezan, portadora da RG nº. 35.***.919-3 SSP/SP e do CPF nº 423.**.758-26, para atuar como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de janeiro de 2026.

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

.....

PORTARIA Nº 7640/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo identificados para atuarem na representatividade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a saber:

Presidente: Aparecida Gomes
CPF. 264.***628-41
Vice-Presidente: Jandira Jorge da Silva.
CPF. 120.***.018-58.
Secretária: Letícia Brito Piovezan.
CPF. 423.***.758-26.

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de organizações não governamentais de âmbito Municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso ou ao Desenvolvimento Social:

Titular: Eunice Catarina de Souza Dias.
CPF: 924.***.478-04.
Suplente: Josefa Francisca da Silva.
CPF: 306.***.628-23

b) Representante de Usuários de Projetos Sociais:

Titular: Odete Valladão Araujo.
CPF: 317.***.018-54.
Suplente: Regina Forni Rodrigues.
CPF: 170.***.208-93.

c) Representantes de Organizações Religiosas:

Titular: Odila Nogueira de Oliveira.
CPF: 345.***.198-29.
Suplente: Daniela Dias Bizarro.
CPF: 347.***.038-97.

II – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Daisy Ariane Almasan.
CPF: 335.***.848-82.
Suplente: Andresa do Carmo Moreno Kimura.
CPF: 222.***.648-47.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Daine Aneli Madureira Pereira.
CPF: 406.***.338-07.
Suplente: Samara Alves de Oliveira.
CPF: 440.***.108-38.

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Angélica da Silva Rodrigues Mira.
CPF: 319.***.808-27
Suplente: Giane Carla de Oliveira.
CPF: 157.***.548-19.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogavam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de janeiro de 2026.

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 058/2025, tempestivamente pela empresa Pietro E-Commerce LTDA;

Considerando o Julgamento realizado pela Pregoeira Micheli Pin dos Santos Vicencette, decidindo pelo seu conhecimento e Indeferimento pelas razões apresentadas pela empresa no documento apresentado.

Decido pelo acompanhamento das decisões proferidas pela Pregoeira e nego provimento ao pedido, mantendo a continuidade do Pregão Eletrônico n° 34/2025.

É a decisão, fica mantida na data de abertura do certame.

Após, publique-se no Diário Oficial do Município. Fernão, 27 de Janeiro de 2026. Eber Rogério Assis - Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital Pregão Eletrônico n°. 034/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

Trata-se de impugnação Administrativa interposta pela empresa Pietro E-commerce LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 48.878.990/0001-91, com sede na Rua 1139, nº. 664, bairro Itajuba em Barra Velha no estado de Santa Catarina, CEP 88.390-000, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico n°. 034/2025, destinado ao registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o artigo 164 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e no item 22.1. – "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

II – DAS RAZÕES

A impugnante alega que o presente edital exige que os produtos ofertados apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação entre "A" ou "B".

Sendo que no geral, a etiquetagem ENCE de pneus é um mecanismo de informação, com o objetivo de fornecer informações padronizadas sobre a eficiência energética, segurança e ruído de rolamento dos pneus e que em muitos países, incluindo o Brasil, a etiquetagem ENCE é obrigatória para pneus novos e os fabricantes são responsáveis por fornecer as etiquetas em seus produtos.

No entanto, a Administração Pública, ao exigir que a classificação da etiqueta seja entre "A" ou "B", acaba por restringir a participação de empresas interessadas através desta **exigência excessiva e desproporcional**, uma vez que os índices exigidos são **incompatíveis** com os índices praticados no mercado de pneumáticos, INCLUSIVE nos pneus fabricados pelas marcas **de renome nacional.**

Alega ainda que, analisando os índices dos pneus apresentados na impugnação, é possível a identificação de que nem mesmo produtos das marcas mencionadas como referência possuem **resistência ao rolamento e aderência em pista molhada entre a classificação "A" ou "B".**

Frisa-se que esta exigência editalícia, além de ser exigência totalmente desproporcional e excessiva, compromete o caráter competitivo do certame, o que fere o princípio da economicidade e o que dispõe o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Assim, a impugnante requer a retificação do edital quanto a etiquetagem ENCE classe "A" ou "B" para os pneus.

III – DO MÉRITO

É fundamental que a Administração Pública, ao elaborar seus editais, paute-se pelos princípios da eficiência, economicidade e, primordialmente, pela busca da melhor solução para o interesse público. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, define bens comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Adicionalmente, o artigo 18, caput, da mesma lei, estabelece que na fase preparatória do processo licitatório o agente público deve "abordar todas as considerações

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação", incluindo, no inciso I, "a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".

Sendo assim, ao contrário do alegado pela empresa, não há qualquer intenção de restrição na participação de empresas no certame que será realizado por esta municipalidade, mas sim anseia pela proposta mais vantajosa a municipalidade, que conforme bem disciplinada pelo jurista Marçal Justen Filho, a proposta mais vantajosa não é apenas o menor preço, mas a que oferece o melhor custo-benefício, equilibrando menor ônus para a Administração com a melhor e mais completa prestação possível.

Tampouco, de não respeitar os Princípios norteadores da Administração Pública, longe disso, o presente edital anuncia requisitos dentro dos parâmetros legais, bem como, busca a proposta mais vantajosa para à Administração, seguindo os Princípios que regem a correta conduta administrativa.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade **e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (G.n)

A exigência da ENCE é baseada no Programa Brasileiro de Etiquetagem e busca garantir eficiência energética (resistência ao rolamento) e segurança (aderência em pista molhada), sendo, portanto, uma exigência técnica legítima.

A Portaria INMETRO nº 379/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e trata da etiquetagem compulsória, visa justamente à proteção do consumidor e à conformidade técnica dos produtos comercializados no país.

No tocante à afirmação de que tal exigência feriria o princípio constitucional da isonomia, supostamente, vedaria a oferta de produtos importados e restringir a participação de empresas, é fundamental esclarecer que o edital não proíbe a participação de produtos importados e, tampouco, restringe empresas a participarem da disputa.

Produtos importados, para serem comercializados e utilizados no território nacional, devem, de igual forma, cumprir as regulamentações brasileiras.

A Portaria INMETRO nº 379/2021 aplica-se a todos os pneus comercializados no Brasil, independentemente de sua origem, visando a proteção do consumidor e a garantia de padrões mínimos de qualidade e segurança.

A exigência de que os pneus possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n°. 379/2021 serve para aferir a qualidade do produto ofertado/adquirido, que é de suma importância para a segurança dos usuários (motorista e passageiros) e a economia de combustível.

Sendo assim, importante ressaltar que não se trata de qualquer aquisição de pneus. No presente caso, referente especificamente a compra de pneus para a frota municipal, devem ser considerados alguns fatores de extrema relevância, pois trata-se da frota municipal de veículos oficiais que desempenham serviços essenciais a população, realizando o transporte de alunos e usuários (munícipes), inclusive municípios de referência para área da saúde e que possuem faculdades / universidades no período noturno, onde as condições das vias demandam cuidados especiais.

Neste cenário, os pneus e rodas dos veículos interferem diretamente na estabilidade, aderência e resistência necessárias para enfrentar as variações climáticas e as condições adversas das vias municipais.

Pneus adequados e de qualidade garantem maior segurança, conforto e eficiência operacional, protegendo a integridade física dos ocupantes e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

A Administração Municipal deve empenhar-se em garantir que sua frota esteja equipada com pneus resistentes e aderentes, capazes de suportar os esforços impostos pelas constantes mudanças climáticas e pela topografia local, minimizando riscos de acidentes decorrentes de falhas ou desgaste inadequado dos componentes.

E fundamental que a calibragem, a profundidade dos sulcos e o estado geral dos pneus sejam rigorosamente verificados e mantidos em condições ideais, garantindo a estabilidade dos veículos e prolongando a vida útil dos equipamentos. O uso de pneus em condições precárias compromete não apenas a segurança dos servidores e usuários, mas também o regular desempenho das atividades municipais.

Diante disso, a especificação técnica dos pneus a serem adquiridos para a frota municipal deve atender aos mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, assegurando aderência e resistência necessárias para o contexto climático e geográfico do município, conforme orientações estabelecidas no Termo de Referência, em consonância com a legislação aplicável. Além disso, as características exigidas de resistência e aderência

impactam diretamente o desempenho dos veículos e o meio ambiente, haja vista, que pneus com melhor classificação na etiqueta ENCE contribui com a redução do consumo de combustível, diminuindo a emissão de gases poluentes.

Vale ressaltar que a exigências de resistência e aderência não possuem caráter restritivo, bem como não exclui a participação de empresas que trabalham com produtos importados, vez que conforme artigo 8° da Portaria INMETRO n°. 379/2021 aplica-se aos pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional.

Art. 8° Os pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificado, observado os termos deste Regulamento.

Nesse sentido, a Administração Pública deve se pautar por escolher produtos com melhor eficiência e segurança, proporcionando economia e minimizando danos ao meio ambiente, privilegiando a adoção de práticas sustentáveis.

Ainda sobre as alegações da impugnante, é válido evidenciar que houve equivoco ao afirmar que: "analisando os índices dos pneus acima exemplificados, é possível identificar que nem mesmo produtos das marcas mencionadas como referência possuem **resistência ao rolamento e aderência em pista molhada entre a classificação "A" ou "B""** (grifo nosso)**,** uma vez que o presente instrumento convocatório não faz menção de marcas de referência para nortear os produtos existentes no mercado que atendam ao descritivo mencionado nos anexos I e II.

No que tange à alegação de que as marcas apresentadas pela impugnante não atingem esses índices, foi verificado, por amostragem, que algumas marcas mencionadas possuem produtos que atendem a especificação exigida. É responsabilidade dos fabricantes, sejam eles nacionais ou internacionais, e dos fornecedores adequar seus produtos às normas técnicas vigentes no país e às exigências de desempenho do mercado nacional, especialmente em se tratando de itens de segurança para pneumáticos.

Pela análise dos dispositivos elencados acima, tem-se que inexistir qualquer irregularidade praticada pela administração na elaboração do Edital que justifique o acolhimento da pretensão da licitante, visto que o Edital, instrumento basilar de toda licitação pública, foi elaborado visando atender os anseios da administração, atendendo assim, integralmente, o princípio do julgamento objetivo, não restando demonstrado nulidades ou vícios capazes de comprometer a lisura do certame.

IV - CONCLUSÃO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base no acima exposto, entendo que não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao edital, que mantém a descrição do produto inalterada, pois ele se encontra em total consonância com a legislação vigente, cabendo aos participantes o cumprimento das exigências nele contidas.

Assim, entendo que as exigências editalícias estão em estrita consonância com a Jurisprudência atual e em nada fere a competitividade do certame, pois tratam de exigências necessárias para aferir a qualidade do produto ofertado e preservar a vida dos usuários.

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Por fim, considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade, impessoalidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa Pietro E-Commerce LTDA, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão. Fernão, 27 de janeiro de 2026. Micheli Pin dos Santos Vicencette - Pregoeira.

.....

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 27/01/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1712.52.4.1.0	11.192,54
TOTAL DOS RECURSOS			**11.192,54**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**11.192,54**

FERNÃO , SP , 27 de janeiro de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 016/2026 DO DIA 26/01/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,10
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,44
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,37
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,47
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	11,74
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,53
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,69
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	26,98
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,82
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,84
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,03
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	547,75
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	116,25
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,85
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,85
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.955,42
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.024,35
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.184,48
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	119,57
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	756,27
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-604,87
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-236,89
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-23,91
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-391,08
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-151,25

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	6.388,05
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	6.388,05
Saldo Anterior:		5.139.035,35
Total Geral:		5.145.423,40

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
48	220		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	13,40
311	331		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	199,66
311	332		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	265,60
239	333		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	456,49
215	334		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	978,37
251	335		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 016/2026 DO DIA 26/01/2026 Página 2

215	336	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
239	337	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
36	338	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	500	007	0	01	00	90,78
36	339	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	500	007	0	01	00	45,37
36	340	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	500	007	0	01	00	203,31
48	341	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	72,60
48	342	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	69,00
48	343	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	12,00
326	346	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	205,54
326	347	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	38,49
326	348	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	564,85

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	3.423,30
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	3.423,30
Saldo:		5.145.423,40
Saldo para o dia seguinte:		5.142.000,10

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	846.297,67
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.748,41			26.748,41
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	136,90			136,90
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	17.692,55			17.692,55
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	37.069,82			37.069,82
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	764.649,99			764.649,99
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				18.090,69	14.835,39	1.659.879,55
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	74.816,67			74.816,67
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.082,53			1.082,53
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	5,03	5,03	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	548,60	548,60	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.048,56			20.048,56
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	63.568,01			63.568,01
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	5.536,43	5.536,43	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	13,08	7.361,87	7.374,95	0,00
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.473.509,65	4.399,34	0,00	1.477.908,99
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	17.777,63			17.777,63
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	274,73			274,73
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.135,96	143,76	1.274,72	5,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 016/2026 DO DIA 26/01/2026 Página 3

104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	95,66	95,66	0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	3.997,43			3.997,43
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	38.042,15
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	38.042,15			38.042,15
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	42.559,73
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	42.559,73			42.559,73
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	240.733,82
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.867,03			20.867,03
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.290,80			1.290,80
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	819,62			819,62
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	37.503,28			37.503,28
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	125.386,46			125.386,46
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	54.866,63			54.866,63
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	0,00	193.414,11
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	0,00			0,00
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	193.414,11			193.414,11
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	106.275,23
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	106.275,23			106.275,23
	Vinc. Grupo	**300 SAÚDE**				0,00	0,00	938.410,25
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	465.691,70			465.691,70
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	472.459,26			472.459,26
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	259,29			259,29
	Vinc. Grupo	**310 SAÚDE–GERAL**				0,00	0,00	354.412,56
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	354.412,56			354.412,56
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**				0,00	0,00	7.949,48
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	7.949,48			7.949,48
	Vinc. Grupo	**500 ASSISTÊNCIA SOCIAL**				3,54	294,09	251.557,72
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	92.658,37			92.658,37
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	101.601,41			101.601,41
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,07			1,07
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.057,04			2.057,04
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.521,25			12.521,25

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 016/2026 DO DIA 26/01/2026 Página 4

001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500	001	0	02	00	38.033,28			38.033,28
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	4.975,85	3,54	294,09	4.685,30
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**						0,00	0,00	16.262,80
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	16.262,80			16.262,80
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	446.205,03
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	222.528,13			222.528,13
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	102.084,79			102.084,79
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	121.592,11			121.592,11
								5.139.035,35	18.094,23	15.129,48	5.142.000,10

FERNÃO, 26 de janeiro de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 016/2026 DO DIA 26/01/2026 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.139.035,35
+ Receita Arrecadada no dia:	7.796,05
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	1.408,00
- Empenhos Pagos no dia:	3.423,30
+ Saldo Atual:	**5.142.000,10**